Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

***A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO,*** *entidade de 2º grau, com base estadual, representando os trabalhadores inorganizados em sindicato, Sindicato dos Empregados em Empresa de Industrialização Alimentícia de* ***São Paulo e Região (Sindeeia)*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Araçatuba,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Araras,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Araraquara e Região-SP,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Avaré,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Barretos,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Bauru,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins-* ***SITAC (Campinas),*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e* ***Afins de Capivari,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Catanduva,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Cruzeiro,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Franca,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Itapira,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Jaboticabal,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Jaú,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Jundiaí,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Limeira,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Marília,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Mococa,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Mogi-Mirim,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Morro Agudo,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Alimentação de* ***Olímpia,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de* ***Piracicaba e Região,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Pontes Gestal,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Porto Feliz,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Porto Ferreira,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***Presidente Prudente,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do* ***Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Rio Claro,*** *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de* ***São José dos Campos,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e* ***Afins de São José do Rio Preto e Região,*** *Sindicato dos Trab nas Ind do* ***Açúcar, da Alimentação e Afins de Sertãozinho e Região,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e Afins de* ***Sorocaba e Região,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Taquaritinga,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Tapiratiba,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Taubaté,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Tupã,*** *Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de* ***Votuporanga*** *de um lado,* ***SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO*** *de outro lado, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados em* ***abatedouros, matadouros-frigoríficos e indústrias do frio ( bovinos, suínos, aves )*** *nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais, além dos inorganizados em sindicatos, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, acordam as seguintes cláusulas e condições para vigorarem a partir de 1º/05/2016 (data-base) à 30.04.2017 :*

## 1. VIGÊNCIA

*As condições ora pactuadas vigerão a partir de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.*

## 2. ABRANGÊNCIA

*A presente Convenção abrange a base territorial estadual de todos os Sindicatos relacionados e no tocante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo a todos os trabalhadores inorganizados em Sindicato no Estado de São Paulo.*

## 3. SALÁRIO NORMATIVO

*Piso de* ***R$ 1.150,00*** *(hum mil cento e cinquenta reais).*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

**4. REAJUSTE SALARIAL**
*A partir de 1º de maio de 2017, aplicar-se-á 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio de 2016. Para os empregados demitidos a partir de 01 de maio de 2017, o pagamento das eventuais diferenças salariais e de benefícios deverão ser disponibilizadas quando de seu comparecimento à empresa ou quando por ele procuradas.*

**5. VALE (Adiantamento Salarial)**
*As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes do pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvadas as melhores situações ao trabalhador.*

**6. CESTA BÁSICA/EQUIVALENTE**
*As empresas concederão Cesta Básica durante a vigência desta Convenção Coletiva mensalmente, nas seguintes condições:*
***a)** A Cesta Básica será constituída de gêneros alimentícios ou produtos da própria empresa ou em vale-mercado, em valor equivalente a **R$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais) subsidiada em 99% (noventa e nove por cento). O benefício previsto nesta cláusula, para todos os efeitos, não possui natureza salarial ou tributária.*

**7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**
*Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência*

**8. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**
*As horas extras, prestadas de segunda à sábado, serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento).*

**9. ADICIONAL NOTURNO**
*O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento, mantido até o final da jornada de trabalho prorrogada.*

**10. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**
*As empresas que não implantaram o Programa e que não discutiram com os trabalhadores e respectivas entidades sindicais o Programa de Participação nos Resultados até o dia 31 de agosto de 2016, pagarão a título de multa a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a cada empregado.*

*§ 1º - O pagamento à título de multa prevista no caput será paga no mês de janeiro do ano subsequente ao da assinatura do acordo.*

*§ 2º - O valor da multa mencionada no caput refere-se a data-base de 1º de Maio de 2017 com vigência até 30 de abril de 2018.*

*§ 3º - Estão excluídas desta obrigação as empresas que tenham implantado Programa de Participação nos Resultados e as empresas que já vêm praticando o Programa de Participação nos Resultados.*

*§ 4º - Fica assegurado a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de trabalho, valendo a fração de 14 dias ou mais como mês integral, cuja contagem inicia-se em maio de 2017.*

*§ 5º - Havendo dispensa do empregado sem justa causa, o valor proporcional correspondente à multa será pago por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.*

**11. AUXÍLIO-FUNERAL**
*As empresas pagarão, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

***12. AUXÍLIO CRECHE***
*As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres e que não tiverem creches e nem convênios para uso de creches, ficam obrigadas a pagar para as mães o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade. As empresas com menos de 30 (trinta) mulheres, pagarão mensalmente 15% (quinze por cento) do piso normativo do mês, respeitadas as mesmas condições acima.*
***Parágrafo único:** O recebimento do benefício desta cláusula, fica condicionado a comprovação.*

***13. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA***
*As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16º ao 60º dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.*

***14. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01.05.2017)***
*O aumento salarial previsto na Cláusula 1ª. para os empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios:*

*a) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, deverá ser aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;*

*b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e para empresas constituídas após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias, a saber:*

4,00% - mês de maio/2016
2,98% - mês de junho/2016
2,50% - mês de julho/2016
1,84% - mês de agosto/2016
1,53% - mês de setembro/2016
1,45% - mês de outubro/2016
1,28% - mês de novembro/2016
1,21% - mês de dezembro/2016
1,06% - mês de janeiro/2017
0,64% - mês de fevereiro/2017
0,40% - mês de março/2017
0,08% - mês de abril/2017

***15. TESTES ADMISSIONAIS***
*Os testes admissionais não ultrapassarão (2) dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.*

***16. DOCUMENTAÇÃO***
*Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.*

***17. PREENCHIMENTO DE VAGAS***
*Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.*

***18. CARTA-AVISO***
*A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.*

***19. EMPREGADOS DISPENSADOS***
*Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

***20. CARTA DE REFERÊNCIA***

*Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.*

***21. APRENDIZES***

*Serão garantidos aos aprendizes:*
*a) salário correspondente a, pelo menos 70% (setenta por cento) do piso salarial na primeira etapa do curso e 100% (cem por cento) na segunda etapa; b) os aprendizes terão assegurado estágio prático nas empresas, na segunda etapa; c) concluído o curso, os aprendizes serão aproveitados pela empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.*

***22. MELHORES CONDIÇÕES - RESSALVAS***

*Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas pelos sindicatos profissionais signatários desta Convenção e empresas situadas na base territorial desses sindicatos. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e de trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.*

***23. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE***

*Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.*

***24. COMPROVANTES DE PAGAMENTO***

*As empresas disponibilizarão* ***até a data do pagamento dos salários de seus empregados*** *comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.*

***25.REGISTRO NA CTPS***

*No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.*

***26. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO***

*Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.*

***Parágrafo único:***

*A indenização adicional de aviso prévio prevista no caput não se aplicará aos empregados que vierem a ser admitidos a partir de 1º de abril de 1998, com idade igual ou superior à 40 anos. Fica mantida, unicamente, aos empregados admitidos até 31 de março de 1998.*

***27. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS***

*As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.*

***§ 1º:*** *O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final.*

***§ 2º:*** *no ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores e igual procedimento em relação ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, no que tange* ***o art. 580, item 3 da CLT.***

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

**28. QUADROS DE AVISOS**
*Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores nas empresas de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados.*

**29. DESJEJUM**
*As empresas fornecerão café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 20% (vinte por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.*

**30. GESTANTE**
*A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, por 60 dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de resilição bilateral do contrato e pedido de demissão.*

**31. SERVIÇO MILITAR**
*O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.*

**32. EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**
*Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas concederão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.*
***Parágrafo 1º:*** *Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.*
***Parágrafo 2º:*** *Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.*
***Parágrafo 3º:*** *O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.*

**33. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO**
***A)*** *nas empresas sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o dia de sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão considerados como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.*
***B)*** *ficam as empresas autorizadas a acrescerem em 48 (quarenta e oito) minutos complementares a jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados e domingos, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7, inciso XIII da Constituição Federal.*

**34. INTERVALO ENTRE JORNADAS**
*Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.*

**35. JORNADA ESPECIAL**
*Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários e ganho.*

**36. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**
*Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.*

**37. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**
*Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.*

**38. FERIADOS - PONTE**
*As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

**39. DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO**
*Ao empregado que trabalhar em domingos, feriados e dias de folga, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.*

**40. MARCAÇÃO DE PONTO**
*As empresas que ainda não implantaram o Registrador de Ponto Eletrônico-REP, poderão, como alternativa, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, manter o sistema que atualmente estão adotando, até sua efetivação ou novas regras venham a ser determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.*

**41. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
*Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a); c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) por 01 (um) dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias; h) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.*
***§ 2º:** As ausências por motivos aportados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.*

**42. BANCO DE HORAS OU FLEXIBILIDADE DE JORNADAS**
*As empresas que adotarem o Banco de Horas ou Flexibilidade de Jornadas poderão negociar com o respectivo sindicato profissional, critérios que lhes permitam a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas nesta Convenção.*

**43. LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO**
*As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de licença remunerada, cujo início se dará na data da comprovação.*

**44. FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO**
*a) concedidas férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa do empregador, este pagará, como indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empresa e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.*
*b) por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado solicite por escrito.*

**45. ALEITAMENTO**
*Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.*

**46. HIGIENE PESSOAL**
*A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.*

**47. CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA**
*As empresas assegurarão a seus empregados:*
*a) água potável;*
*b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres; c) armários individuais com cadeado para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;*
*d) chuveiro com água quente;*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

*e) material de higiene, inclusive absorventes femininos.*

***48. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO***
*Fica constituída Comissão Ambiental e de Saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes, representantes do patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.*
*A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhes forem encaminhados pelas empresas e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão.*

***49. UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO***
*Quando as empresas exigirem a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, faca, pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.*
***Parágrafo único:** Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.*

***50. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS***
*Reconhecimento, pelas empresas, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos na base.*

***51. ACIDENTE DO TRABALHO***
*Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.*

***52. MEDIDAS DE PROTEÇÃO***
*Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo próprio nos locais de trabalho.*
***Parágrafo único:** As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterá medicamentos básicos.*

***53. CONVÊNIO FARMÁCIA***
*As empresas providenciarão na localidade de suas respectivas sedes, convênios com farmácias ou drogarias, para fornecimento conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto dar-se-á na folha de pagamento. **Parágrafo único:** Quando o valor da despesa atingir 20% (vinte por cento) do salário normativo, a empresa parcelará em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas, desde que solicitado pelo empregado. Este direito só poderá ser exercitado uma única vez por mês.*

***54. SINDICALIZAÇÃO***
*As empresas permitirão 3 (três) dias por ano, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.*

***55. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS***
*Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter aos suscitantes o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, descrevendo os respectivos valores unitários nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua efetivação desde que associados.*

***56. MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES***
*Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados para desempenho de mandato sindical, por entidade.*
***§ 1º:** Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, as empresas recolherão nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS, bem como*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

*recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.*
***§ 2º**: A empresa aceitará afastamento de 01 dirigente eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes na mesma empresa, que o afastamento se dê por, pelo menos, um ano por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional a sua substituição por outro dirigente eleito.*

***57. ELEIÇÃO SINDICAL***
*No período de eleição sindical, as empresas, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.*

***58. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO***
*O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)*

***59. JUIZO COMPETENTE***
*As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.*

***60. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL/TRABALHADORES***

*Conforme deliberação da Assembleia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, § 2° da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.*

***Parágrafo 1°.** Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% de seu salário mensal e participação nos lucros ou resultados, Aos trabalhadores pertencentes às categorias diferenciadas e profissionais liberais, não beneficiados pela convenção, fica assegurado o direito de oposição ao desconto, observado o prazo estabelecido no parágrafo 3º (terceiro).*

***Parágrafo 2°.** A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias após a efetuação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.*

***Parágrafo 3°.** A autorização da categoria foi manifestada na Assembleia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto a ser manifestado após 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede ou sub sedes do sindicato pessoal e individualmente, por escrito. Não havendo na localidade da prestação de serviços sede ou sub sede ou no caso de trabalhadores inorganizados em sindicato, a oposição poderá ser feita pelo serviço postal.*

***Parágrafo 4°.** Na forma da Orientação n° 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia.*

***Parágrafo 5º.** As entidades sindicais convenentes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto no Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal deverão observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC.*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

***Parágrafo 6º**. As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores convenentes a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante às empresas.*

***Ao Sindicato dos Empregados em Empresa de Industrialização Alimentícia de São Paulo – SINDEEIA** - As empresas descontarão dos salários de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e profissionais liberais, não participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia da entidade profissional, nas seguintes condições:*
*a) 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir de maio/17, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores. Este desconto, limitado ao máximo de R$ 80,00 (oitenta reais) deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria do sindicato Profissional ora convenente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.*
*b) ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente no Sindicato dos Trabalhadores, até 10 dias contados a partir da assinatura deste instrumento. No prazo máximo de 48 horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que enviaram carta de oposição.*

*c) O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão.*

*d) as empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores convenente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante às empresas.*

*e) as empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar a efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.*

***Ao STI ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA**: Abster-se de cobrar, exigir ou receber valores a título de qualquer contribuição ou "taxa" assistencial, confederativa, de revigoramento, de reforço, de fortalecimento sindical ou outras da mesma espécie que não esteja prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Garantir o livre exercício do direito de oposição pelo trabalhador associado a qualquer tempo e por qualquer meio de comunicação hábil e idôneo que possibilite a confirmação da entrega da manifestação (por protocolo direto na sede da entidade sindical ou verbalmente, mediante a redução a termo do requerimento com fornecimento de cópia ao trabalhador, ou ainda encaminhado via correio, com Aviso de Recebimento) conforme TAC nº 36/2015 de 18.06.2015.*

*Ao **STI ALIM DE AVARÉ** : Fica assegurado ao trabalhador representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Avaré e Região que integra seu quadro associativo, bem como aos trabalhadores não filiados desta entidade o direito de se opor aos descontos das Contribuições assistencial, negocial, de revigoramento de reforço sindical, confederativa ou outras da mesma espécie, ressalvadas somente as contribuições sindical anual e a associativa, cuja oposição poderá ser apresentada por manifestação assinada pelo trabalhador sem a exigência de seu comparecimento no sindicato, dentro do prazo de 10 dias contado da realização da assembléia geral extraordinária que estabeleceu o valor da mencionada contribuição, conforme Termo de Compromisso firmado pelo Sindicato com a Procuradoria do Trabalho no município de Bauru, neste Estado.*

*Ao **STI ALIM DE BAURU** - fica assegurado o direto aos trabalhadores de oposição a Contribuição Assistencial, conforme TERMO DE AJUTE DE CONDUTA, firmado com entre Entidade Sindical e Ministério Público do Trabalho – PRT - 15ª Região Bauru, através do IC 868.2007 de 28/10/2008.*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

*Ao* ***STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUCO, CONCENTRADO, DO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO*** *- Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição confederativa/assistencial é devida somente para os associados do sindicato, e não descontar dos não associados.*

***Ao STI DA ALIMENTAÇÃO DE FRANCA****: "NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU O PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO), AO ANO, OU 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, AUTORIZA OS EMPREGADORES DESCONTAR UNICAMENTE DOS SEUS ASSOCIADOS/FILIADOS, ESSA CONTRIBUIÇÃO QUE SERÁ EXIGIVEL A PARTIR DO DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, INICIANDO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ AGOSTO DE 2017".*
*" DEMAIS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS E OU NÃO FILIADOS, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO, RESSALVADA EVENTUAL ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, NÃO ESTARÃO SUJEITOS A QUALQUER CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO TAC FIRMADO JUNTO À PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO".*

*Ao* ***STI ALIM MARACAÍ*** *: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao sindicato nos termos do Procedimento Preparatório nº 51.2009.15.001/7-33 firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região em Bauru.*

*Ao* ***STI ALIM MOCOCA****: Fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos, em caso de atraso de pagamento, caberá uma multa exclusivamente ao empregador de 10% (dez por cento). Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – "Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legitima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) ( In Supremo Tribunal Federal, informativo, STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210),*
***Parágrafo Único*** *– Fica ainda, instituído o prazo de 10 dias a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações 29.08.2013 para a opção do não desconto da contribuição acima mediante protocolo individual na secretaria do sindicato.*

*Ao* ***STI ALIM MOGI MIRIM E REGIÃO*** *- Fica instituída a contribuição negocial/ assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de* ***1% (um por cento)*** *ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – "Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).*
***Parágrafo Único:*** *Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.*

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

*Ao **STI ALIM E DO AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO-SP** cujo desconto será de 1% (um por cento) ao mês de contribuição assistencial/negocial, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficando assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) no processo nº 574/2010 – Vara do Trabalho de Olímpia/SP.*

*Ao **STIA PRESIDENTE PRUDENTE:** as empresas descontarão a título de contribuição confederativa, a favor do Stia Presidente Prudente o percentual aprovado em assembleia que será descontado dos salários dos trabalhadores filiados ao sindicato, nos termos da Súmula 66 do STF e do Precedente Normativo nº 119 do TST.*
*Fica garantido o direito de oposição a contribuição assistencial dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato. Conforme procedimento preparatório nº 000411.2013.15.005/7 firmado com a Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente.*

*Ao **STI ALIM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.*

***Ao STI ALIM TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA,** Conforme Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho, fica garantido a todo trabalhador sindicalizado ou não o direito de oposição à cobrança da Contribuição Confederativa, sem qualquer restrição, e sem a necessidade de comparecimento ao Sindicato. Informa, ainda, que a oposição contra a cobrança da contribuição não implica em recusa ou renúncia a representação do trabalhador pelo Sindicato da categoria.*
*Assim, vamos seguir e esclarecer uma a uma as cláusulas da Convenção Coletiva e as nossas conquistas.*

**61. *RECOMENDAÇÃO***

*a) recomenda-se às empresas, fornecerem lanche gratuitamente, quando da realização de serviços extraordinários.*
*b) recomenda-se às empresas, que no caso de se utilizarem de mão-de-obra de magarefes e desossadores em funções diversas daquelas que o façam em serviços de natureza leve.*
*c) recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão celebrar acordos coletivos para implantação de horários flexíveis (Banco de Horas e Horas Extras) como disposto no art. 59 da CLT, em como poderão estabelecer contratos temporários de trabalho como disciplinado na Lei nº 9.601, devendo, em ambos os casos, contatar a entidade sindical que represente seus empregados, que providenciará as assembleias necessárias para a adoção ou não daquelas medidas.*

**62. *DIFICULDADES ECONÔMICAS***

*A empresa que estiver atravessando difícil situação econômico-financeira, não tendo como aplicar o percentual de reajuste salarial como fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva, poderá celebrar termo aditivo com o Sindicato dos Trabalhadores, que detém a representação de seus funcionários, objetivando a aplicação do percentual da cláusula de reajuste salarial, que possa atender aos interesses da empresa e de seus funcionários.*

***Parágrafo único: -** Fica assegurada a representação do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFRIO** (C.L.T. artigo 617), nos aditivos e nos acordos coletivos celebrados em separado entre empresas e sindicatos, fora da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a data-base estadual patronal do "SINDIFRIO", assegurada à entidade patronal o exercício ou não da prerrogativa contida no art. 513, letra "e" da CLT.*

*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

**63. *MULTA***

*Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento)* ***ao*** *mês, do valor do salário normativo por empregado e infração, em caso de não cumprimento das cláusulas ora convencionadas, à exceção da cláusula vigésima oitava, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito,* ***estando excluída a cláusula 10 - Programa de Participação nos Resultados****.*

*São Paulo, 27 de setembro de 2017*

***SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO***
***CNPJ – 47.858.097/0001-31***
***Carlos Alberto De Lorenzo***
***Advogado – OAB-42.576-SP***

***FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO***
***CNPJ – 62.651.468/0001-01***
***Antonio Vitor - Presidente***

*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

*SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE* ***ARAÇATUBA***
***Nome: Dulce Elena Ferreira***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE* ***ARARAS***
***Nome: Élio Ramos Costa***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ALIMENTAÇÃO DE* ***ARARAQUARA E REGIÃO-SP***
**Nome: Antonio Gonçalves Filho**
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***AVARÉ***
***Nome: Benedito Carlos da Silva***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB DE ALIM* ***BARRETOS***
***Nome: Luiz Carlos Anastácio***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO TRAB IND ALIM* ***BAURU***
***Nome: Antonio Carlos de Oliveira Matheus***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS –* ***SITAC*** *(Campinas)*
***Nome: Marcos Roberto da Silva Araújo***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS de* ***CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE***
***Nome: José Luiz Claudio***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIM* ~~*DE CATANDUVA*~~
***Nome: Sergio Augusto Urize***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***CRUZEIRO***
***Nome: Raimundo Abreu Gonçalves Filho***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***FRANCA***
***Nome: Luiz de Paula Pedroso***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***GUARULHOS***
***Nome: Paulo Francisco de Almeida***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***ITAPIRA-SP***
***Nome: José Emilio Contessoto***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***JABOTICABAL***
***Nome: Silvano Pedro***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM DE* ***JAU***
***Nome: João de Deus de Lima***
***Cargo: Presidente***

*SIND DOS TRAB NAS IND ALIM DE* ***JUNDIAÍ***
***Nome: Edilson S. Carvalho***
***Cargo: Presidente***

*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

PP *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM DE* ***LIMEIRA***
***Nome: Artur Bueno de Camargo Junior***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS ALIM DE* ***MARÍLIA***
***Nome: Wilson Vidoto Manzon***
***Cargo: Presidente***

*~~SINDICATO DOS TRAB.~~SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE LAT, ALIM*
***ETC DE MOCOCA***
***Nome: Carlos Cesar da Silva***
***Cargo: Presidente***

PP *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIM DE* ***MOGI MIRIM***
***Nome: Daniel Contantino Pedro***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIM DE* ***MORRO AGUDO***
***Nome: Weber de Souza Aragão***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***OLÍMPIA***
***Nome: João Roberto Stringhini***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM DE* ***PIRACICABA E REGIÃO***
***Nome: Fanio Luis Gomes***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE* ***PORTO FELIZ***
***Nome: Zacarias Bezerra da Silva***
***Cargo: Presidente***

PP *SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE* ***PORTO FERREIRA***
***Nome: Orlando dos Santos***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB IND ALIM DE* ***PRESIDENTE PRUDENTE***
***Nome: Roberto Moreira***
***Cargo: Presidente***

PP *SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE* ***RIBEIRÃO PRETO***
***Nome: Osvaldo Crispim***
***Cargo: Presidente***

PP *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***RIO CLARO***

***Nome: Edvaldo Santos Silva***
***Cargo: Presidente***

*SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE* ***SÃO JOSÉ DOS CAMPOS***
***Nome:***
***Diretoria Colegiada***

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIM E AFINS DE* ***SÃO JOSÉ RIO PRETO E REGIÃO***
***Nome: Eurides Silva***
***Cargo: Presidente***

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**Nome:**
**Diretoria Colegiada**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS D0 AÇÚCAR E ALIM E AFINS DE **SERTÃOZINHO E REGIÃO**
**Nome: Antonio Vitor**
**Cargo: Presidente**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM **de TAPIRATIBA**
**Nome: Marco Antonio de Souza**
**Cargo: Presidente**

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM **DE TAUBATÉ**
**Nome: Adilson de Alvarenga**
**Cargo: Presidente**

pp SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE **VOTUPORANGA**
**Nome: Paulo Laurindo**
**Cargo: Presidente**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE PONTES GESTAL
Nome : Edivaldo Pereira
Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIM E AFINS DE **SÃO JOSÉ RIO PRETO E REGIÃO**
**Nome: Eurides Silva**
**Cargo: Presidente**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **SOROCABA**
**Nome: José Airton Oliveira**
**Cargo: Presidente**

pp SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE **TAQUARITINGA**
**Nome: Gilson Paixão dos Santos**
**Cargo: Presidente**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE **TUPÃ**
**Nome: Nicanor Meira Dias**
**Cargo: Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO
**Nome : Carlos Vicente de Oliveira**
**Cargo: Presidente**